



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Termos de Referência (artigo 226º do CCP)

1. Concurso público de concepção para Adaptação do Edifício do Ex-Grémio Para Biblioteca Municipal.
2. O projecto corresponde à 2ª fase da reabilitação do imóvel do antigo Grémio da Lavoura no qual já foi instalado o Centro de Estudos e Promoção do Azeite do Alentejo e onde agora se pretende instalar a Biblioteca Municipal.

O imóvel em questão, construído na 2ª metade do séc. XIX para habitação, foi já neste século propriedade do Grémio da Lavoura e posteriormente da Cooperativa Agrícola de Moura e Barrancos, tendo sido adquirido pela Câmara Municipal de Moura.

Localizado em zona central da cidade correspondente à expansão urbana dos séculos XVII e XIX, encontra-se integrado numa frente urbana da qual fazem parte a Igreja de Sto. Agostinho e o Hotel de Moura, que o Plano de Salvaguarda e Reabilitação do Centro Histórico de Moura classifica como notável, que delimita a Praça Gago Coutinho (também conhecida por Jardim dos Mal Encarados) onde se localiza um jardim do princípio deste século de aprazível desenho naïf.

A sua localização integra-se numa estratégia de desconcentração de equipamentos, que actualmente se encontram maioritariamente localizados na zona da Praça Sacadura Cabral, e de reabilitação urbana, a um nível mais geral.

Concretamente, a intervenção em causa pretende renovar funcionalmente a sua organização interna, e em simultâneo proceder ao saneamento higiénico do edifício, através de uma intervenção em dois níveis:

- a) - Solucionar os problemas de salubridade actualmente existentes, nomeadamente as humidades ascendentes e eflorescências minerais, o que implica uma intervenção na construção e na sua envolvente imediata;
- b) - Adaptar funcionalmente o edifício a um novo uso:
 - b.1. Procedendo a uma reorganização funcional dos espaços para adaptação ao programa pré-estabelecido;
 - b.2. Actualizando a construção ao nível de infra-estruturas de apoio ao seu funcionamento e actualizando os seus padrões de conforto.

Na elaboração do estudo prévio deverão ser tidos em conta os critérios da DGLB. Deverá ser incluída uma proposta de planta de mobiliário.

3. A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Moura
Endereço: Praça Sacadura Cabral
Código postal: 7860 – 207 Moura
Localidade: Moura
Telefone: 00351285250400
Fax: 00351285251702
Endereço electrónico: cmmoura@cm-moura.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

.../...

4. A decisão de seleccionar um trabalho de concepção foi da Câmara Municipal de Moura.
5. O Júri é composto por:
 - a. Membros efectivos:
 - i. José Filipe Martins Martinho, Engenheiro civil
 - ii. Maria José Lufinha Andrade e Silva, Urbanista
 - iii. Nuno Jorge Bernardes Moquenco, Arquitecto.
 - b. Membros Suplentes:
 - i. António Pereira Pacheco, Arquitecto paisagista
 - ii. Pedro Miguel Extreia Ângelo, Arquitecto
6. Não aplicável.
7. A proposta de estudo prévio deve ser constituída por memória descritiva e justificativa, peças desenhadas e simulação 3D.
8. As propostas deverão ser apresentadas até às 16:30 do 20º dia a contar da data de envio do presente anúncio para o Diário da República.
9. A adjudicação far-se-á tendo em conta a aplicação dos seguintes factores e subfactores:
 - 9.1 Relação da solução arquitectónica com o edifício existente – 50%
 - 9.1.1 Ao nível da preservação do edifício – 50%
 - Implicando grandes alterações no edifício – 1 ponto
 - Implicando alterações significativas no edifício – 3 pontos
 - Implicando pequenas alterações no edifício – 5 pontos
 - 9.1.2 Ao nível da valorização do edifício – 50%
 - Não traz valor acrescentado ao imóvel – 1 ponto
 - Valoriza o imóvel – 3 pontos
 - Valoriza significativamente o imóvel – 5 pontos

.../...



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

.../...

9.2 Articulação funcional dos espaços - 50%

9.2.1 Articulação funcional dos espaços propostos para a Biblioteca - 50%

- Articulação funcional pouco clara - 1 ponto
- Clareza na articulação dos espaços - 3 pontos
- Estrutura espacial facilmente legível e funcionalmente muito adequada - 5 pontos

9.2.2 Articulação com a envolvente imediata - 50%

- Articulação funcional pouco clara - 1 ponto
- Clareza na articulação dos espaços - 3 pontos
- Estrutura espacial facilmente legível e funcionalmente muito adequada - 5 pontos

10. Não existe aplicação de prémios.
11. Será seleccionado apenas um trabalho de concepção.
12. Não aplicável.
13. Nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 27º da Lei 18/2008 de 29 de Janeiro será realizado um ajuste directo com a equipa seleccionada em primeiro lugar para a elaboração do projecto de execução.
14. Nos termos do nº 6 do artigo 226º da Lei 18/2008 de 29 de Janeiro anexa-se o caderno de encargos relativo ao procedimento de ajuste directo.
15. Anexa-se levantamento do imóvel e normas da DGLB.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Anúncio

Concurso de concepção para a Adaptação do Edifício do ex – Grémio Para Biblioteca Municipal

1 – Identificação e contactos da entidade adjudicante:

Câmara Municipal de Moura.

Secção de Aprovisionamento

Endereço: Praça Sacadura Cabral

Código postal: 7860-207 Moura

Localidade: Moura

Telefone 00351285250400

Fax: 00351285250419

Endereço electrónico: cmmoura@cm-moura.pt

2 – Identificação do trabalho de concepção:

Adaptação do Edifício do ex - Grémio para Biblioteca Municipal.

Classificação CPV: 74224000-5

3- Acesso aos termos de referência:

3.1-Consulta dos termos de referência:

Secção de Aprovisionamento da Câmara Municipal de Moura

Endereço desse serviço Praça Sacadura Cabral

Código postal 7860 – 207 Moura

Localidade Moura

Telefone 00351285250400

Fax 00351285250 419

Sítio: www.cm-moura.pt

3.2 - Meio electrónico de fornecimento dos termos de referência:

Através do site da Câmara Municipal de Moura.

4 – Modalidade do concurso de concepção:

- Concurso público.
- Prazo para apresentação dos trabalhos de concepção: Até às 16:30 do 20º dia a contar da data de envio do presente anúncio para o Diário da República.

5 – Não aplicável.

6 – Modo de apresentação dos trabalhos de concepção:

- Os trabalhos constarão de memória descritiva e justificativa em que o candidato explicita as opções tomadas, peças desenhadas e simulações 3D. Devem ser apresentados em formato de papel.

7 – Factores e eventuais sub – factores que densificam o critério de selecção:

- A adjudicação far-se-á tendo em conta a aplicação dos seguintes factores e sub factores:

7.1. Relação da solução arquitectónica com o edifício existente – 50%

.../...



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

.../...

7.1.1. Ao nível da preservação do edifício – 50%

- Implicando grandes alterações no edifício – 1 ponto
- Implicando alterações significativas no edifício – 3 pontos
- Implicando pequenas alterações no edifício – 5 pontos

7.1.2. Ao nível da valorização do edifício – 50%

- Não traz valor acrescentado ao imóvel – 1 ponto
- Valoriza o imóvel – 3 pontos
- Valoriza significativamente o imóvel – 5 pontos

7.2. Articulação funcional dos espaços – 50%

7.2.1. Articulação funcional dos espaços propostos para a Biblioteca – 50%

- Articulação funcional pouco clara – 1 ponto
- Clareza na articulação dos espaços – 3 pontos
- Estrutura espacial facilmente legível e funcionalmente muito adequada – 5 pontos

7.2.2. Articulação com a envolvente imediata – 50%

- Articulação funcional pouco clara – 1 ponto
- Clareza na articulação dos espaços – 3 pontos
- Estrutura espacial facilmente legível e funcionalmente muito adequada – 5 pontos

8 – Número de trabalhos de concepção a seleccionar:

Um.

9 – Prémios:

Não há lugar à atribuição de prémios.

10 – Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo:

Designação: Câmara Municipal de Moura
Endereço: Praça Sacadura Cabral
Código postal: 7860 – 207 Moura
Localidade: Moura
Telefone: 00351285250400
Fax: 00351285251702
Endereço Electrónico: cmmoura@cm-moura.pt
Prazo de interposição do recurso: 8 dias

.../...



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

.../...

11 - Data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

12 - Não aplicável.

13 - Outras informações.

14 - Identificação do autor do anúncio:

Nota: - As normas dos termos de referência prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do presente anúncio com elas desconformes, nos termos do disposto no nº 5 do art.º 226º do Código dos Contratos Públicos.

(*) Preenchimento obrigatório.

- (1) Cf. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV), instituído pelo Regulamento (CE) nº 2195/2002, no Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, nº L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) nº 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, nº L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (rectificado pela rectificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, nº L 330, de 18 de Dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) nº 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, nº L 74, de 15 de Março de 2008.
- (2) De preenchimento obrigatório apenas na situação prevista no nº 4 do artigo 226º do Código dos Contratos Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

PROJECTO DE EXECUÇÃO PARA A ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO DO EX-GRÉMIO A BIBLIOTECA MUNICIPAL – AJUSTE DIRECTO A REALIZAR NOS TERMOS DA ALÍNEA g) DO art. 27º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição de Projecto de execução para adaptação do Edifício do ex - Grémio a Biblioteca Municipal a realizar por ajuste directo na sequência de concurso público de concepção, nos termos da alínea g) do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª Contrato

1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

1 Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos).

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

2 Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos). 3 Consoante esteja em causa uma pluralidade indeterminada de prestações de serviços ao abrigo do Contrato, num dado prazo (não superior a três anos – cfr. artigo 440.º e 451.º do Código dos Contratos Públicos), ou uma prestação de serviços concreta e determinada.

Cláusula 3.ª Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de apresentação de projecto base, ao nível da arquitectura, estabilidade, águas e saneamento, electricidade, térmica, acústica, segurança contra incêndios, segurança anti-intrusão e anti-furto, infra-estrutura de cabelagem informática, ITED
- b) Obrigação de projecto de execução de arquitectura e das especialidades indicadas em a) e ainda das medições e orçamento,

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Fases da prestação do serviço

Os serviços objecto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Projecto base;
- b) Projecto de execução.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

1 — Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante, das quais deve ser lavrada acta a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 — As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 — O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à entidade adjudicante, com uma periodicidade quinzenal, um relatório com a evolução de todas as operações objecto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4 — No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5 — Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Cláusula 7.ª

Prazo de prestação do serviço

1 — O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de [a *preencher com o prazo indicado na proposta*], a contar da data da celebração do contrato.

2 — Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 — No prazo de 15 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a entidade adjudicante procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 — No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 — No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 — Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 — Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade adjudicante.

7 — A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

1 — Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Cláusula 10.^a

Conformidade e garantia técnica⁴

⁴ Cláusula eventual, dependente da natureza dos serviços a prestar.

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Objecto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

35 — O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos termos da proposta,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

17 — A (s) quantia (s) devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo estipulado na proposta do concorrente e após aceitação pela entidade adjudicante. As facturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 — Não aplicável.

3 — Não aplicável.

4 — Não aplicável.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes [a cada fase] do contrato, calculado da seguinte forma

$$P = (V * A) / 500, \text{ onde:}$$

P - Montante da penalidade

V - Valor do contrato em atraso

A - Número de dias em atraso

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Cláusula 16.^a Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes [a cada fase] do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços [e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público] 9.

9 Inciso a inserir apenas quando devam ser entregues bens ou elementos pelo prestador de serviços, em resultado da execução do contrato.

Capítulo V Caução

É obrigatória a prestação de caução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Cláusula 18.ª

Execução da caução

- 1 — A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades¹⁴, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 — A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 3 — A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
- 4 — A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Cláusula 23.^a Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.